



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Moçambicana Desportiva de Futebol Feminino – AMODEFE, requereu à Governadora da Cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nos termos e no disposto no número 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Desportiva de Futebol Feminino – AMODEFE.

Maputo, 31 de Outubro de 2013. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama*.

Governo da Província de Nampula

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Governadora da província de Nampula de 8 de Agosto de 2013, foi atribuído à favor de Pedral Moçambique, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 6456L, válido até 8 de Agosto de 2015 para pedra de construção, no distrito de Nacala-a-Velha, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	14° 32' 45.00''	40° 32' 30.00''
2	14° 32' 45.00''	40° 31' 15.00''
3	14° 32' 45.00''	40° 31' 15.00''
4	14° 32' 45.00''	40° 32' 30.00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia de Nampula, em Maputo, 5 de Setembro de 2013. — O Director Provincial, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Tecnoin Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100452197, uma sociedade denominada Tecnoin Moçambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por Tecno In SpA,

empresa de direito italiano, com sede em San donato Milanese (MI) via Giovanni Marcora, 52 CAP 20097 e CH4 Moçambique Limitada, com sede em Maputo, na Rua do Brado Africano, número quarenta e um, Bairro da Polana Cimento B, ambos representados pelo senhor Laurindo Francisco Saraiva.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecnoin Mozambique Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Brado Africano, número quarenta e um, Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá

abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Realização de actividades miradas a produção de instrumentos electrónicos para o controlo e monitoria de parâmetros físicos, mecânicos e químicos; instituição de laboratórios, e centros para a pesquisa científica; fornecimento de material técnico (electrónico e mecânico) industrial e para construção civil; prestação de serviços no sector da energia, e do ambiente no geral; prestação de serviços de requalificação monumental; prestação de serviços técnicos no âmbito da pesquisa científica no geral; prestação de serviços técnicos sísmicos, geológicos, topográficos e afins; produção de laboratórios móveis para realização de diversas actividades desde que consentidas por lei; realização de actividades de formação técnico profissional; realização de actividades de projectação na sua mais ampla dimensão, incluindo estudos de projectos; realização de actividades de intermediação imobiliária, e imobiliárias; realização de actividades financeiras e tributárias; a sociedade pode participar em outras, adquirindo acções desde que o objecto social desta seja análogo ao da sociedade; pode contrair empréstimo e efectuar empréstimos a terceiros sejam esses pessoas físicas ou colectivas; solicitar garantias aos bancos, contrair empréstimos. Entre outras actividades aqui não especificadas mas relacionadas com as actividades principais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de mil oitocentos meticais correspondendo a noventa por cento do capital social, pertencente a sócio Tecno In SPA, Italia e outra de duzentos meticais pertencente a sócio CH4 Moçambique Limitada, correspondendo a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) Se o preço pedido pelo sócio cedente for considerado excessivo por qualquer um dos membros que expressaram nos termos e na forma indicada a sua vontade de exercer o direito de preferência ou, no caso de venda a título gratuito, o preço de venda será determinado pelas partes, por mútuo acordo. Na ausência de acordo entre as partes designará um único árbitro em caso de desacordo sobre a pessoa de sua nomeação do árbitro será o presidente do Tribunal de Milão na Italia.

Cinco) O árbitro irá determinar o preço de venda, tendo em conta a situação financeira da empresa, sua rentabilidade e do valor dos ativos tangíveis e intangíveis de sua propriedade, as condições oferecidas pelo potencial comprador, com especial atenção para a maioria do prêmio no caso foi transferido para o controlador.

Seis) O árbitro irá comunicar suas decisões ao sócio que pretende prosseguir com a transferência e aos sócios que tiverem indicado a sua intenção de exercer o seu direito de preferência por carta registada com aviso de recepção.

Sete) Se o preço determinado dall'arbitrore for inferior a dez por cento do preço oferecido pelo potencial comprador, o sócio cedente pode desistir da sua intenção desde que comunique por escrito, através de carta registada A/R, ao órgão de administração, e aos sócios que manifestaram a prelação, no prazo de dez dias a contar da data da recepção da decisão do árbitro.

Oito) Se o sócio cedente não exercer o direito que lhe conferido, o preço da transferência, a favor dos sócios com o direito de preferência será indicado pelo árbitro para os direitos reais ou outras obrigações, em particular o usufruto e o penho das participações, ocorre o consentimento prévio por escrito dos outros sócios.

Nove) O direito de preferência não é aplicável nas transferências a favor do cônjuge, parentes do alienante até terceiro grau, e seus associados da segundo grau. É também excluído o direito de preferência no caso de transferências entre fiduciante e a sociedade fiduciária e vice-versa, a sociedade fiduciária apresente nos seus das intencões fiduciárias que conste o mandato fiduciário que expressamente concorda em cumprir com as disposições legais relativas ao direito de prelação; contrariamente, está sujeita a preferência a substituição instituidor fiduciário sem substituição da sociedade fiduciário.

Dez) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Rescisão do sócio)

Um) O direito de rescisão pode se livremente exercitado pelo sócio, por inteira participação do capital social, conforme as previsões normativas em funcionamento.

Dois) O sócio que pretender receder da sociedade deve comunicar por escrito ao órgão administrativo e a todos os sócios, através de carta registada, onde devesse constar nela os dados do sócio recedente, incluindo o domicílio para as comunicações inerentes ao procedimento. A carta registada deve ser enviada dentro de trinta dias para ser registada no arquivo das decisões societárias.

Três) Para a liquidação das participações se reenvia a lei.

ARTIGO OITAVO

(Morte do sócio)

As participações são livremente transferíveis através do acto de sucessão somente a favor do conge e dos parentes em linha directa do sócio.

Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros do defunto gozaram da prerrogativa de escolher entre solicitar a liquidação da quota ou se continuar como sócios da sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigações dos sócios)

Um) Todos os sócios são obrigados a respeitar as deliberações dos órgãos sociais regularmente proferidas em conformidade a lei e aos estatutos.

Dois) No âmbito das actividades levadas a cabo pela sociedade, os sócios são obrigados a colaborar, para o alcance do estabelecido no objecto social, conforme plasmado no artigo três do presente estatuto.

Três) Os sócios se comprometem a manter o sigilo e não divulgar informações consideradas confidenciais pela sociedade ou então informações de natureza técnica, comercial e económica a terceiros estranhos a sociedade.

Quatro) Os sócios se comprometem em cada actividade conexa a vida gestional e operativa da sociedade, ao respeito dos mais elevados standards de transparência, lealdade empresarial, e não discriminação de raça, religião e género.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios.
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios.
- f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; No remanescente

caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de qualquer acordo futuro entre os sócios, em caso de falecimento de um dos sócios, a sua quota transita automaticamente para os herdeiros, devendo em caso de serem menores, ser administrada pelo progenitor sobrevivente ou o tutor dos menores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único/administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, o qual é dispensado de caução, podendo ser sócio ou não.

Dois) O director-geral terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O administrador único/administradores poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador/administradores.

Cinco) É vedado ao director-geral obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Fica nomeado desde já o senhor David Sala, administrador da sociedade até deliberação em contrario

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Project Materials Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta a folhas cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quatrocentos e um traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa licenciado em direito técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, constituída uma sociedade anónima denominada, Project Materials Moçambique, S.A. com sede Avenida Vinte e Quatro de Julho, número oitocentos e cinquenta e um, rés-do-chão, caixa postal número quatro mil centos e cinquenta e três, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima que adopta a denominação de Project Materials Moçambique, S.A.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número oitocentos e cinquenta e um, rés-do-chão, caixa postal número quatro mil centos e cinquenta e três, na cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderão, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício comercial de prestação de serviços e fornecimento de equipamentos e matérias para projectos de engenharia e construção industrial, a grosso ou retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto.

Três) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, para seu uso próprio ou de terceiros.

Quarto) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comercio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Um) Do capital social integralmente subscrito e realizado é de dois milhões e vinte mil meticais, dividido em acções de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social é constituído por vinte mil e duzentas acções nominativas.

Três) A titularidade das acções constarão do livro de registo de acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista na sede da sociedade.

Quatro) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela assembleia geral.

Cinco) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma da qual poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) É livre a cessação de acções entre os accionista ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranho não terá nenhuns efeitos em relação a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação do conselho de administração e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade só poderão emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeita a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quarto) Os títulos representativos serão assinados por três administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua amortização.

ARTIGO SETIMO

Um) Por deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os empréstimos concedidos pelos accionistas a sociedade nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

Um) Observando os requisitos legais e os previstos em qualquer acordos que a sociedade e/ou accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a cessão de acções entre os accionistas ou para sociedade que estejam em relação de domínio ou grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação a sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo a averbamento, sem que observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunica-lo por escrito ao conselho de administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o numero de acções, o preço ou condições, e o nome da pessoa ou entidade a qual pretende fazer a lidação ou cedência.

Quatro) O conselho de administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao numero de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior numero de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o conselho de administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerce o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder a entrega dos

títulos ao conselho de administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o conselho de administração a entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no numero dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada as restrições estabelecidas neste artigo oitavo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o conselho de administração emitirá documento que ateste a qualidade do accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Um) São órgãos sócias:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A sociedade poderá ter um Conselho Superior, cuja intervenção e competência são as fixadas nos presentes estatutos.

Três) Quando os presentes estatutos se referem a corpos sociais, consideram-se incluídos a mesa da assembleia geral, o conselho de administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior.

Quarto) Para o primeiro mandato são nomeados os seguintes titulares para órgãos sociais:

I) Conselho de administração:

- a) Presidente: Pedro Manjate;
- b) Vice-Presidente, Philip Myburgh, Project MaterialsGmbH;
- c) Administradores: Rui do Amaral Chamusso, Neil Myburgh e Angelika Gluch.

II) Conselho Fiscal Volker Werth (InterGestSouth Africa (Pty) Ltd) em associação com Robert Walker, PricewaterhouseCoopers Mozambique PWC, Pestana Rovuma Hotel, Centro de Escritorios, primeiro andar Caixa Postal setecentos e noventa e seis Maputo, Mozambique;

III) Conselho Superior

- a) Neil Myburgh;
- b) Rui do Amaral Chamusso;
- c) Volker Werth.

Cinco) A primeira assembleia geral deverá ser convocada pelo conselho de administração para se reunir no prazo mínimo de seis meses, contado a partir da data da constituição da sociedade.

SECCAO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela assembleia geral.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de três anos.

Três) A eleição, seguida de posse, para o novo período de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o termo do período trienal fixado em conformidade com o número anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que nova eleição ou tomada de posse se realize antes do fim do respectivo período trienal, os referidos membros, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício até a nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes a eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas pelo conselho de administração e dirigidas pelo respectivo presidente.

Três) O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam esta circunstância a sua independência, sendo-lhe aplicáveis, sem prejuízo do disposto no numero anterior as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio; no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se todavia, para o caso do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos accionistas.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do conselho de administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representam, pelo menos, dez por centos do capital social.

Quarto) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, conferir posse aos membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O aviso convocatório da assembleia geral deverá ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocatória, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei exija um quórum maior.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações

tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presentes a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral universal, sem observância de formalidades prévias, salvo ao caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quando a assembleia geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de se observar outra forma de publicidade.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais, desde que autorizadas pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quarto) Os membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada. Neste contexto, as deliberações da assembleia geral, só poderão ser validadas só se forem votadas com a maioria de dois terços dos votos dos accionistas.

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei, na competência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho de Administração poderá cometer a uma sociedade de Auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízos da competência do Conselho Fiscal.

Dois) Os relatórios apresentados pelos Auditores serão levados ao conhecimento do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas sem direito a voto.

Dois) O Conselho Fiscal tem assento com direito a voto no Conselho Superior.

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O conselho de administração é composto por um número impar de membros não superior a treze, eleitos pela assembleia geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o presidente e outro vice-presidente, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes e podendo se fazer representar por representante devidamente legitimado por procuração escrita.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O conselho de administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem de competência especial da assembleia geral ou contrários as leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força de evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, entrar em todas sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e

participações, e sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações e sindicatos empresariais;

- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis de direito de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até a primeira reunião da assembleia geral que posteriormente se realizar as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de qualquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constitua o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- j) Organizar as contas que devem ser submetidas a assembleia geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- k) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- l) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente, uma vez em cada quatro meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros três administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Em caso de empate nas votações, o presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

Seis) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por delegado devidamente legitimado, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Sete) A convocação das reuniões do conselho de administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, deverá ser feita por comunicação escrita ou telefax, dando um prazo de pré-aviso de ao mínimo cinco dias úteis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoa a ela estranhos, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar alguma ou algumas das suas competência numa comissão executiva, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação e o modo do funcionamento desta.

Quatro) A Comissão Executiva é designada pelo conselho de administração de entre os seus membros e constituída por um número ímpar de administradores ate um máximo de cinco, um dos quais será o administrador delegado com as competências previstas nestes estatutos.

Cinco) O presidente do conselho de administração será por inerência o membro presidente da comissão executiva, o qual designara um seu substituto para os estados de ausência ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A comissão executiva reúne ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou quem o substitua.

Dois) As deliberações da comissão executiva só serão válidas se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

Três) Salvo disposição contrária do regulamento de funcionamento da comissão executiva, as deliberações deste órgão serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade e constarão de actas, devendo serem assinadas por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) Compete a comissão executiva assegurar a execução das deliberações do conselho de administração e a gestão corrente dos negócios sociais, bem como praticar actos decorrentes das matérias que lhe venham a ser delegadas nos termos destes estatutos.

Dois) Compete ao administrador delegado executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela comissão executiva, bem como assegurar a gestão coerente dos assuntos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração dos quais um deverá ser o Vice-Presidente ou seu delegado devidamente legitimado;
- b) pela assinatura de mandatário constituído no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Conselho Superior

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) O Conselho Superior é constituído pelos accionistas fundadores e pelos restantes accionistas que forem eleitos em assembleia geral até um máximo de 11 membros.

Dois) São, por inerência, membros do conselho superior, o presidente e o vice presidente do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Três) Os membros do Conselho Superior são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Quatro) Poderão ser eleitos membros suplentes do conselho superior, em numero não excedente ao dos membros efectivos, substituindo estes nas suas faltas ou impedimento definitivos por chamada do conselho e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Cinco) O Conselho Superior terá um presidente, com voto de qualidade em caso de empate eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao conselho superior pronunciar-se, mediante parecer prévio, sobre as matérias referidas no número seguinte e ainda sobre todas aquelas que lhe forem submetidas pelo presidente do conselho de administração.

Dois) São obrigatoriamente submetidas a apreciação do conselho superior, as propostas de deliberação do conselho de administração respeitantes a:

- a) Política geral de gestão;
- b) Planos de actividades e orçamentos e planos de investimentos anuais;
- c) Cooptação de administradores;
- d) Pedido de convocação de assembleia geral e proposta ou relatórios a submeter a esta;
- e) Relatórios de gestão e contas anuais;
- f) Extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade e modificações importantes na organização da empresa;
- g) Mudança de sede;

h) Aumento de capital social e projectos de cisão, fusão e transformação da sociedade;

i) Endividamento, ou empréstimos ou qualquer outra forma de credito a serem assumidos ou concedidos pela empresa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho Superior reúne-se sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou obrigatoriamente, quando lhe for solicitado pelo presidente do conselho de administração ou por um número de membros que corresponda pelo menos a um quinto de total, e devera reunir, no mínimo, uma vez por semestre.

Dois) O Conselho adoptará um regimento interno que regerá o seu funcionamento e articulação deste com o do conselho de administração.

Três) Os membros do Conselho Superior estão vinculados a sigilo relativamente, as matérias examinadas nas reuniões do mesmo.

Aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão seguinte aplicação,

- a) Cinco por cento para fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte e cinco por cento do capital social.
- b) O restante conforme for deliberado pela assembleia geral.

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício a data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Alphabit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100452545, uma sociedade denominada Alphabit, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Anathalie Musabye Mariya, solteira, natural de Butare-Ruanda de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102251182I, emitido em Cidade de Maputo aos dez de Julho de dois mil e doze;

Germaine Ingabire, solteira, natural de Butare-Ruanda de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102220906J, emitido em cidade de Maputo aos vinte sete de Junho de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, objecto, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alphabit, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm por objecto social, desenvolvimento e comercialização de tecnologias de informação, prestação de serviços de informática e agenciamento, consultoria e formação nas áreas de informática, sócio económica, gestão, engenharia, financeira, marketing, ambiental, turismo e construção civil.

Três) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal em que todos os sócios acordem podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Cinco) A sociedade terá como sua sede em Maputo cidade, na Avenida Vladimir Lenine, rua três ponto trezentos e quarenta e cinco, bairro Maxaquene C, número trinta e seis, quarteirão trinta e seis.

Seis) Por deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá a todo o tempo ser transferida para qualquer outra localidade dentro do território nacional.

Sete) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em qualquer localidades do território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de vinte mil meticais subdividido em duas quotas nos seguintes valores:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a Anathalia Musabye Mariya, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente a Germaine Ingabire, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que necessita nos termos e condições de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas para terceiros dependem sempre da aprovação da sociedade gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Amortizações de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento a cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo quarto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento da cessão poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo de Hervé Muneza, solteiro, natural de Butare - Ruanda de nacionalidade Ruandeza, portadora do Bilhete de Identidade de Refugiado 254-00001248, emitido na cidade de Maputo aos vinte nove de Janeiro de dois mil e treze.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administrador da sociedade ou pela de assinatura de um procurador deste nos termos precisos do respectivo instrumento do mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) Sem prejuízo do estatuído no número anterior, as assembleias gerais poderão se realizar extraordinariamente a qualquer altura do ano através da convocação por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Divisão de lucros)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rectificadora Cruz & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100452223 uma sociedade denominada Rectificadora Cruz & Filhos, Limitada.

Entre:

Primeiro. Pinto Norberto da Cruz, no estado civil de casado, natural de Quelimane e residente na cidade de Maputo, Bairro Maxaquene C, quarteirão número vinte e dois casa número dezanove, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231398Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo aos vinte e um de Dezembro de dois mil e treze;

Segundo. Patrício Norberto da Cruz, no estado civil de solteiro maior, natural de Quelimane e residente na cidade de Maputo, Bairro de Magoanine A quarteirão número vinte cinco casa número quinze, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100637719Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos doze de Novembro de dois mil e treze;

Terceiro. Lopes Edson Badrudine da Cruz, no estado civil de solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, Bairro Maxaquene C, quarteirão número vinte e cinco casa número quinze, titular do Boletim de Nascimento n.º R6418/2002, emitido pela Segunda Conservatória de Maputo, aos treze de Novembro de dois mil e dois;

Quarto. Nurio Pinto Badrudine da Cruz, no estado civil de solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, Bairro Maxaquene C, quarteirão número vinte e dois casa número dezanove, titular do Boletim de Nascimento n.º R 3252/2005, emitido pela Segunda Conservatória de Maputo, aos treze de Novembro de dois mil e cinco;

Cinco. Derito Patricio Norberto da Cruz, no estado civil de solteiro, natural de Quelimane e residente na cidade de Maputo, Bairro Magoanine A, quarteirão número vinte e dois casa número dezanove, titular do Boletim de

Nascimento n.º R6018/2001, emitido pela Segunda Conservatória de Maputo, aos dez de Dezembro de dois mil e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rectificadora Cruz & Filhos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Maria de Lurdes Mutola, Bairro Magoanine A quarteirão número vinte e cinco, na cidade da Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Oficina rectificadora de blocos e cambotas de todo tipo de viaturas, tratores, motorizadas, barcos, máquinas pesadas e aeronaves., etc;
- b) Venda de todos os acessórios de viaturas;
- c) Mecânica auto e prestação de serviços;
- d) Montagem e reparação de máquinas de soldar e carregar bateria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido por quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Pinto Norberto da Cruz;

b) Uma quota com o valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Patrício Norberto da Cruz;

c) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Lopes Edson Badrudine da Cruz;

d) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia, Nurio Pinto Badrudine da Cruz;

e) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia, Derito Patrício Norberto da Cruz.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de gerência e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;

- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a gerência e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo gerente, obrigando-se validamente com a sua assinatura.

Dois) A gerência poderá designar um director geral e constituir mandatários da sociedade, mesmo a ela estranhos, conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

Três) É vedado à sociedade, a qualquer dos sócios, aos órgãos da sociedade, seus delegados ou mandatários, a concessão a terceiros de qualquer garantias comuns ou cambiárias, incluindo letras de favor, livranças, abonações e aval.

Quatro) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ficam desde já nomeados gerentes e administradores da sociedade, com despesa de caução e sem remuneração, os sócios Pinto Norberto da Cruz e Patrício Norberto da Cruz.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nortinvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100453177, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nortinvest, Limitada.

Manuel Miguel da Veiga Pinto Teixeira, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil duzentos e setenta e sete, cidade de Maputo, titular do DIRE n.º 11PT00048612M, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração aos dezanove de Fevereiro de dois mil e treze e válido até dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, titular do NUIT 111856303;

Amad Golam, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, na Rua Elias Lucas Kumato, número duzentos e trinta e seis, titular do Passaporte n.º 10AA05662, emitido aos onze de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Migração, titular do NUIT 102246047.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A Nortinvest, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada (doravante designada por a sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Fernão de Magalhães, número quinhentos e oitenta e seis traço Loja um.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Quatro) Mediante deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

Cinco) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de concepção, promoção, desenvolvimento, gestão e mediação de empreendimentos imobiliários, incluindo a compra, venda e arrendamento de bens móveis e imóveis, a gestão de condomínios e a urbanização de terrenos próprios ou alheios, bem como a prestação de serviços conexos ou a realização de outras actividades relacionadas, acessórias, necessárias à concretização do seu objecto, com a máxima amplitude permitida por lei, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas pelos sócios e pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Manuel Miguel da Veiga Pinto Teixeira;
- b) Uma quota, com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representa-

tiva de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio AmadGolam.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis e/ou por conversão de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações adicionais e suprimentos)

Um) Por deliberação dos sócios poderá ser exigida a realização de prestações para além das entradas, com carácter gratuito ou oneroso, por parte de todos os sócios, que terão a natureza de prestações suplementares ou acessórias, em conformidade com o que for oportunamente deliberado.

Dois) Poderão ser realizados suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido prévia e devidamente aprovados pela administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao exercício do direito de preferência dos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Três) Os sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da carta registada referida no número dois antecedente.

Quatro) Na eventualidade dos sócios não exercerem os respectivos direitos de preferência ou a eles renunciarem, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente, nos precisos termos constantes da carta enviada à sociedade e aos sócios para esse efeito no prazo de trinta dias contados da data da renúncia, expressa ou tácita, por parte dos restantes sócios dos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos)

Um) Não deverão ser constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota deve notificar a sociedade, por carta registada, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário são eleitos para mandatos renováveis de quatro anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que os sócios deliberem destituí-los.

Quatro) Na ausência, permanente ou temporária, do presidente da mesa da assembleia geral e o secretário, os sócios nomearão as pessoas que deverão temporariamente assumir essas funções.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses após o termo do exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Seis) As reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa ou pela administração, por meio de carta registada, enviada com a antecedência de quinze dias da data prevista para a realização da reunião. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e demais elementos exigidos por lei.

Sete) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Eleição, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Fusão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social;
- f) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;
- g) Nomeação de auditores externos.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão corrente da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um ou mais administradores em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de quatro anos renováveis ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral delibere destituir-los.

Três) Salvo se for de outro modo deliberado pelos sócios, os administradores não serão remunerados pelo exercício das suas funções e estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração têm os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei com vista a prosseguir o objecto social da sociedade, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral.

Seis) Os poderes específicos do director-geral serão definidos pela administração por meio de mandato, conferidos em acta ou por procuração.

Sete) O director-geral poderá delegar poderes noutro funcionário da sociedade mediante a outorga de procuração nos precisos termos e com as limitações constantes do mandato que lhe foi conferido pela administração.

Oito) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou pela assinatura conjunta de dois administradores, consoante a sociedade seja gerida e representada por um ou mais administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; e/ou;
- c) Pela assinatura de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidos à assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte ao exercício em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que a lei fixa para a constituição ou reintegração da reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral livremente determinar, por maioria simples dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Manyapi Investimet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e duas a folhas cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e sete A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Kenny Mnguni Mahungele, Crhistopher Michael Backeberg, Sibusiso Thamsanqa Adrian Sithole; César Maurício Manhiça, Rogério Maurício Manhiça e Joaquim António Nhambi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manyapi Investimet, Limitada tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manyapi Investimet, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência pode mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a extracção, exploração, manipulação e processamento, distribuição e comercialização de petróleo, gás, carvão, base de metais, centrais eléctricas e refinarias.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e corresponde à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Kenny Mnguni Mahungele;
- b) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Crhistopher Michael Backeberg;
- c) Uma quota do valor nominal de cento cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Sibusiso Thamsanqa Adrian Sithole;
- d) Uma quota do valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Serame Kenneth Maseko;
- e) Uma quota do valor nominal de cento cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio César Maurício Manhiça;
- f) Uma quota do valor nominal de cento cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Maurício Manhiça;
- g) Uma quota do valor nominal de cento cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim António Nhambi.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimento)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos

sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) morte, divórcio, separação judicial de pessoas e/ou bens, do titular da quota, se pessoa singular;
- d) insolvência do titular, se pessoa singular;
- e) extinção, dissolução e falência do titular pessoa colectiva;
- f) prática pelo sócio singular ou pelo representante designado pelo sócio pessoa colectiva, de actos de natureza cível ou criminal, que

prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bom nome da sociedade junto de seus clientes e público, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;

g) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

h) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão à terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;

i) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade;

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b) a i) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal; no remanescente caso da alínea a) do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de pelo menos quinze dias, para assembleias ordinárias, e de sete dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias-gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação e empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes os senhores Kenny Mnguni Mahungele e César Maurício Manhiça.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e à outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Traco 3D, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Junho de dois mil e treze, na Traço 3D, Consultoria e Serviços Limitada, matriculada sob o Nuel 100282607, o sócio Carlos Jorge Gomes Pereira, deliberou dividir a sua quota de seis mil meticais em duas quotas novas, sendo uma quota de quatro mil meticais que reserva para si e outra quota de dois mil meticais que cedeu a Hélder Rui Silva e Santos, que entra para sociedade como novo sócio. A sócia Maria Helena Duarte Lourenço, também dividiu a sua quota de quatro mil meticais em duas quotas novas, sendo uma de mil meticais que reserva para si e outra de três mil meticais que cedeu ao Hélder Rui Silva e Santos, unificando as duas quotas ora recebidas. Os sócios deliberaram por fim alterar o objecto social.

Em consequência da divisão e cessão de quotas, e alteração do objecto social, fica alterada a redacção dos artigos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) a realização de estudos de arquitectura;

- ii) Projectos e obras de construção civil, realização, reabilitação e fiscalização de obras e infra-estruturas públicas e privadas;

- iii) Planeamento físico (execução de planos de ordenamento de território) topografia e cartografia;

- iv) compra e venda, revenda e manutenção de imóveis;

- v) Promoção de investimentos imobiliária, utilização de tecnologias avançadas na construção de imóveis, indústria hotelaria e turismo;

- vi) Prestação de serviços na área educacional e afins, comércio de *software*;

- vii) Importação e exportação de equipamentos e materiais destinados à prossecução do seu objecto social;

- viii) Desenvolvimento de quaisquer outras actividades de comércio que os sócios resolvam explorar e sejam permitidas por lei;

- ix) Compra e venda de equipamento,

- x) Pssessoria técnica;

- xi) Pepsentação e agenciamento de marcas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Helder Rui Silva e Santos;

- b) Uma quota nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Jorge Gomes Pereira;

- c) Uma quota nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Helena Duarte Lourenço.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zambézia Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas oito a folhas

doze do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e quatro traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Subhash Rajaram Jamdade e Fausto Mabota, uma sociedade denominada Zambézia Agrícola, Limitada tem a sua sede na Avenida Guerra Popular número mil vinte e oito primeiro andar, cidade de Maputo que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Zambézia Agrícola, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferido para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agrícola;
- b) Prestação de serviços de consultoria na área agrícola;
- c) Processamento de produtos agrícolas;
- d) Comercialização de produtos agrícolas;
- e) Importação e exportação a grosso e a retalho dos produtos objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Subhash Rajaram Jamdade;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta metcais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Fausto Mabota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade e obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um limite máximo de sete administradores, nomeados em assembleia geral, pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores serão nomeados de entre pessoas previamente designadas pelos sócios em assembleia.

Três) O presidente do conselho de administração será nomeado pelo sócio maioritário.

Quatro) Os directores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores no que tange as contas bancárias;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração;
- c) Por mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficara obrigada pela simples assinatura de um director, do director-geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

SGS Mcnet Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Novembro de dois mil e treze, na sociedade SGS Mcnet Moçambique, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100147688, com o capital social de dois milhões e quinhentos mil meticaís, SGS Near East Fzco w.I.I, S.A., titular de uma quota com o valor nominal de dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta meticaís, e SGS – Societé Générale de Surveillance, S.A., titular de uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticaís. Os sócios deliberaram nomear Nigel Robin Gregory e Shaun Nicholls, como representantes da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade outorgante e realizar todas as operações que constituem objecto da actividade desta;
- b) Representar a sociedade outorgante em fóruns judiciais e fora deles e perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Conceder e assinar em representação da sociedade outorgante, quaisquer

escrituras públicas, nomeadamente; alteração dos estatutos, aumento ou diminuição do património social, estabelecimento da sociedade, aquisição, transferência ou alteração do património móvel ou fixo ou da estrutura accionista; leasing, fusão, separação ou transformação da sociedade, devidamente aprovados pelo corpo social da sociedade outorgante;

- d) Promover todas as acções relativas à aquisição de espaço e registo da actividade;
- e) Tomar ou ceder em *leasing*;
- f) Abrir, em representação da sociedade outorgante, movimentar, a crédito ou a débito e cancelar quaisquer contas bancárias tituladas pela sociedade, fazer depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou pagamentos e assinar cheques;
- g) Receber quaisquer montantes, valores e documentos assim como depositar e levantar dinheiro;
- h) Emitir recibos e libertar quaisquer montantes, valores ou documentos;
- i) Passar, aceitar e endossar letras de câmbio, notas promissórias;
- j) Assumir responsabilidades pelas finanças, cauções e garantias bancárias;
- k) Pedir empréstimos;
- l) Regularizar e liquidar contas com os devedores e credores, fazendo a respectiva reconciliação bancária;
- m) Aceitar confissões de dívidas; constituição de hipotecas, garantias, penhoras ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, emitindo ou assinando a necessária escritura ou quaisquer outros documentos;
- n) Rectificar ou derogar, total ou parcialmente, as penhoras constituídas a favor da sociedade outorgante;
- o) Assinar e praticar tudo o que se mostrar necessário para assegurar a gestão das actividades diárias da sociedade outorgante;
- p) Assinar ordens ou notas comissionárias, facturas, notas de envio, notas de débito e de crédito;
- q) Retirar da caixa do correio ou quaisquer outras caixas, cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros artigos direccionadas ao banco outorgante;
- r) Proceder ao desembaraço aduaneiro e assinar a respectiva documentação;
- s) Apresentar reclamações, impugnações, manifestos, na divisão de finanças, proceder à sua alteração e cancelamento;

t) Assinar a correspondência e quaisquer outros documentos de carácter meramente administrativo;

u) Construir procurações, incluindo as judiciais, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos;

v) Delegar total ou parcialmente os poderes que lhe são conferidos pela presente procuração.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Efacec Moçambique, Limitada

Certifica-se que, por deliberação datada de onze de Dezembro de dois mil e treze, os sócios da sociedade Efacec Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número onze mil, novecentos e vinte e um, a folhas vinte e dois, do livro C hífen vinte e nove, com sede sita na Avenida Fernão Magalhães, número novecentos e trinta e dois, em Maputo, com o capital social totalmente realizado, no valor de cento e trinta e um milhões e quinhentos mil meticaís (a “sociedade”), deliberaram a cessão da totalidade da quota no valor como valor nominal de vinte milhões quarenta e nove mil duzentos e cinquenta meticaís, representativa de quinze vírgula vinte e cinco por cento do capital social, detida pela sócia Efacec Energia – Máquinas e Equipamentos Eléctricos, S.A. para a sócia Efacec Capital, SGP, S.A., alterando, dessa forma, o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie e numerário, é de cento e trinta e um milhões e quinhentos mil meticaís, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de setenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta meticaís, representativa de cinquenta e quatro vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Efacec Capital, SGPS, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte milhões quarenta e nove mil duzentos e cinquenta meticaís, representativa de quinze vírgula vinte e cinco

por cento do capital social pertencente à sócia Efacec Marketing Internacional, S.A.;

- c) Uma quota com o valor nominal de quarenta milhões dois mil e quinhentos meticais, representativa de trinta vírgula quarenta e dois do capital social, pertencente à sócia Efacec Engenharia, S.A.

Que em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições dos estatutos anteriores.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Huku Transportes e Material de Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e treze, a sociedade Huku Transportes e Material de Construção, Limitada, sob o NUEL 100004569 deliberaram a alteração do objecto social e consequente alteração do artigo quarto dos estatutos sociais os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) A criação e comercialização de frangos para abate;
- b) Transporte de carga e passageiro;
- c) Venda de materiais de construção;
- d) Produção e comercialização de ovos;
- e) Construção, desenvolvimento e gestão de postos de abastecimento de combustíveis, bem como nas demais infra-estruturas associadas, nomeadamente lojas de conveniências e estação de serviço;
- f) Comercialização de combustíveis, lubrificantes e outros produtos especializados relacionados com indústria, automóvel, marinha e aviação;
- g) Exercício de actividades industriais e comerciais a grosso e retalho, conexas ou essenciais para consecução do seu objecto social.

Dois) a sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto social, desde que devidamente autorizadas.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

SGS Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Novembro de dois mil e treze, na sociedade SGS Moçambique, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º três mil e noventa e sete, a folha cento e setenta e dois verso, do livro C traço dez, com o capital social de cem mil meticais, SGS, S.A., titular de uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, SGS European Holding BV, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais. Pela fusão social ocorrida no dia seis de Novembro do ano em curso, os sócios consentiram a alteração do pacto social da sócia SGS European Holding B.V, pela sociedade SGS Subholding B.V. Deliberaram nomear Shaun Nicholls, como representação da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade outorgante e realizar todas as operações que constituem objecto da actividade desta;
- b) Representar a sociedade outorgante em fóruns judiciais e fora deles e perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Conceder e assinar em representação da sociedade outorgante, quaisquer escrituras públicas, nomeadamente; alteração dos estatutos, aumento ou diminuição do património social, estabelecimento da sociedade, aquisição, transferência ou alteração do património móvel ou fixo ou da estrutura accionista; leasing, fusão, separação ou transformação da sociedade, devidamente aprovados pelo corpo social da sociedade outorgante;
- d) Promover todas as acções relativas à aquisição de espaço e registo da actividade;
- e) Tomar ou ceder em *leasing*;
- f) Abrir, em representação da sociedade outorgante, movimentar, a crédito ou a débito e cancelar quaisquer contas bancárias tituladas pela sociedade, fazer depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou pagamentos e assinar cheques;
- g) Receber quaisquer montantes, valores e documentos assim comodepositar e levantar dinheiro;
- h) Emitir recibos e libertar quaisquer montantes, valores ou documentos;
- i) Passar, aceitar e endossar letras de câmbio, notas promissórias;
- j) Assumir responsabilidades pelas finanças, cauções e garantias bancárias;

k) Pedir empréstimos;

l) Regularizar e liquidar contas com os devedores e credores, fazendo a respectiva reconciliação bancária;

m) Aceitar confissões de dívidas; constituição de hipotecas, garantias, penhoras ou quaisquer outras garantias reais ou pessoais, emitindo ou assinando a necessária escritura ou quaisquer outros documentos;

n) Rectificar ou derrogar, total ou parcialmente, as penhoras constituídas a favor da sociedade outorgante;

o) Assinar e praticar tudo o que se mostrar necessário para assegurar a gestão das actividades diárias da sociedade outorgante;

p) Assinar ordens ou notas comissionárias, facturas, notas de envio, notas de débito e de crédito;

q) Retirar da caixa do correio ou quaisquer outras caixas, cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros artigos direccionadas ao banco outorgante;

r) Proceder ao desembaraço aduaneiro e assinar a respectiva documentação;

s) Apresentar reclamações, impugnações, manifestos, na divisão de finanças, proceder à sua alteração e cancelamento;

t) Assinar a correspondência e quaisquer outros documentos de carácter meramente administrativo;

u) Construir procurações, incluindo as judiciais, no âmbito dos poderes que lhe são conferidos;

v) Delegar total ou parcialmente os poderes que lhe são conferidos pela presente procuração.

Em consequência da alteração verificada, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais meticais e acha-se dividido em duas quotas, sendo uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente a sócia SGS S.A.; e outra quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente a sócia SGS Subholding B.V.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fluid Air Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de oito de Agosto do ano dois mil e treze, da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Fluid Air Engenharia & Serviços, Limitada, matriculada nos livros do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100355469, os sócios deliberaram a cessão de quota da sócia Edite Maria Helena Jonas, transformação para sociedade unipessoal e alteração parcial dos estatutos.

Assim, os sócios deliberaram unanimemente em alterar desta forma as redacções dos artigos primeiro e quinto do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Fluid Air Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, pertencente ao único sócio Martinho da Silva Almeida Júnior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dezasseis de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

4Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100452391 uma sociedade denominada 4 Food Limitada.

Nuno Tomás de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992660C, emitido pelo Arquivo de identificação da cidade de Maputo a dezasseis de Abril de dois mil e dez, e válido até dezasseis de Abril de dois mil e vinte, residente na Rua dos Alumínios número cento e setenta e cinco, A, cidade da Matola, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Yannick Nuno Horta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274301F emitido pelo Arquivo de identificação da cidade de Maputo a catorze de Novembro de dois mil e onze, e válido até catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, residente na Rua dos Alumínios número cento e setenta e cinco, A, cidade da Matola, e representado

neste acto por Tânia Boane e Nuno Tomás, seus progenitores adiante abreviadamente designado como segundo outorgante.

Malik Nuno Horta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102274299Q emitido pelo Arquivo de identificação da cidade de Maputo a catorze de Novembro de dois mil e onze, e válido até catorze de Novembro de dois mil e dezasseis, residente na Rua dos Alumínios número cento e setenta e cinco, A, cidade da Matola, e representado neste acto por Tânia Boane e Nuno Tomás, seus progenitores adiante abreviadamente designado como terceiro outorgante.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação 4 Food Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos e setenta e dois rés-do-chão, Maputo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou a abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio geral, restauração, tabacaria e fabrico e venda de produtos de panificação e pastelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de treze mil e quinhentos metcais, pertencente à Nuno Tomás correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

b) Outra quota com valor nominal de oito mil, duzentos e cinquenta metcais, pertencente ao senhor Yannick Nuno Horta, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social;

c) Outra quota com valor nominal de oito mil, duzentos e cinquenta metcais, pertencente ao senhor Malik Nuno Horta, correspondente a vinte e sete vírgula cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela Administração ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, com a antecedência mínima de quinze dias, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração do presente contrato. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Representação na assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam devidamente representados todos os sócios e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por uma administradora, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) Desde já é nomeada administradora a senhora Tânia Boane.

Três) A administração está dispensada de caução.

Quatro) Compete a administradora representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido poderes para tal.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

ASET - Academia de Segurança no Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100450941 uma sociedade denominada ASET-Academia de Segurança no Transporte, Limitada.

Aos onze dias do mês de Dezembro de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ASET - Academia de Segurança no Transporte, Limitada. entre:

Marcelino Jacinto Cumbane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010188437S, emitido em dezassete de Janeiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Caniço A, quarto trinta e dois, casa número cento e vinte e quatro;

Alcina Carlos Perengue, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200545705N, emitido em seis de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação da Matola, residente no Bairro Infulene-cidade da Matola Ndlhavela, quarto dez, casa número cento e onze;

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ASET-Academia de Segurança no Transporte, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Avenida Guerra Popular número noventa e um traço rés-do-chão esquerdo, Bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Consultoria, formação, gestão de sistemas de segurança no transporte e afins.

Dois) A sociedade poderá ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil metcaís, e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Marcelino Jacinto Cumbane;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a Alcinda Carlos Perengue.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quota)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre mas a sua alienação a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios e da sociedade à qual é reservado o direito de preferência.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros, prevenirá a sociedade com uma antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial de quota a favor de terceiros, nos termos previstos na cláusula anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem o direito de amortizar as quotas dos sócios nos casos seguintes:

- a) Se o sócio respectivo exonerar-se;
- b) Se o sócio respectivo for excluído.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigida a cada sócio com a antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões de assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;

c) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;

d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;

e) A exclusão de sócios;

f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;

g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

CAPÍTULO IV

Das contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até trinta e um de Maio do ano seguinte.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio Marcelino Jacinto Cumbane, por mandato de quatro anos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfaiataria Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas seis a folhas onze, do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e dois A, do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Alfaiataria Expresso, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Karl Marx na Cidade de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território Moçambicano, bem como, serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Confecção de diferentes artigos de vestuário;
- b) Venda de artigos de vestuário, calçado, sacolas etc;
- c) Venda de artigos de bijuteria;

Dois) A sociedade pode desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, bem como adquirir, arrendar, explorar unidades comerciais, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social, cessão e amortização de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de cem mil meticais, o qual corresponde á soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Arlete Moisés Macamo, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Benjamim Teixeira Givanice, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente e os herdeiros do falecido, devendo estes nomearem, de entre si o cabeça do casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade poderá do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista, no artigo sexto dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Quando a lei exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico dirigido aos sócios com dez dias mínimo de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam os dois sócios, e, em segunda convocatória, três dias depois, mesmo que esteja um sócio, desde que a abordagem seja predominante e vital para a sociedade.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas pelos sócios que nelas tenham participado.

Quatro) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A designação e destituição dos gerentes;
- b) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e alocação do estabelecimento;
- c) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Arlete Moisés Macamo, que desde já fica nomeada directora-geral e pelo sócio gerente Benjamim Teixeira Givanice, activa e passivamente, remunerando ou não, o qual dispensa caução.

Dois) A directora-geral terá todos os poderes tendentes á realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar, letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de alugar ou arrendar bens móveis e imóveis.

Três) A directora-geral poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) Em caso algum poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fiança e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço, contas e aplicações de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercendo em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberaram.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação á sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro pelos sócios, podendo a sua decisão ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xai-Xai Shopping, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos

de Entidades Legais sob o NUEL 100452723 uma sociedade denominada Xai-Xai Shopping, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Xai-Xai Shopping, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, na Avenida Mao Tsé Tung, número mil trezentos e quarenta, Sommerschild, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A Xai-Xai Shopping, SA é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início à contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços imobiliários e intermediação imobiliária;
- b) Aquisição e construção de bens imobiliários, seu desenvolvimento e comercialização;
- c) Exploração e gestão de estabelecimentos comerciais, restauração, industriais, habitacionais, turísticos e de serviços;
- d) Representação e agenciamento de marca;
- e) Produção, comercialização e distribuição de produtos;
- f) Participações sociais em empreendimentos imobiliários, projectos de desenvolvimento e serviços afins;
- g) O exercício da actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos.

Dois) Por decisão dos accionistas, a sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, representado em acções, com o valor nominal de quinhentos meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas e poderão revestir de forma escritural.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações de quaisquer tipos previstos na lei, incluindo as convertíveis em acções, em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho de Administração, dentro dos limites da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Estrutura)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Representatividade da Assembleia Geral)

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbados em seu nome, no livro de registo da sociedade, ou depositados numa instituição de crédito, até oito dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos, vinte acções.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, delegando os seus poderes por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) Sem prejuízo das reuniões em que a respectiva presença seja legalmente exigida, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam accionistas poderão participar nas demais reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, sendo admissível a respectiva reeleição.

ARTIGO NONO

(Convocação das Assembleias)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, com a atencendência mínima legal, com indicação expressa dos assuntos a tratar e observando-se os requisitos legais respeitantes à sua publicação.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral pode optar, nos termos legais, por substituir a publicação da convocatória, pelo envio a todos os accionistas de cartas registadas com aviso de recepção, ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com recibo de leitura, devendo mediar, entre a expedição das cartas ou mensagens de correio electrónico e a data da reunião, pelo menos dez dias.

Três) Na convocatória, o presidente da mesa poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, devendo, entre ambas, mediar menos de quinze dias.

Quatro) A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente, até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada a pedido dos outros órgãos sociais, ou de accionistas com representatividade legalmente exigida para o efeito, com pelo menos cinco dias de antecedência.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número par ou ímpar de membros entre três e sete, os quais poderão ser ou não accionistas da sociedade, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, renovável por uma ou mais vezes, sem prejuízo dos limites máximos de renovação legalmente estabelecidos.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho de Administração, fixará previamente o número de membros que hão-de constituir-lo, e designará de qual dos membros será o presidente do conselho de administração.

Três) O ano civil em que o Conselho de Administração é designado conta como completo para o cômputo do mandato dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Dois) Compete, ainda em especial, ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a cinco reuniões seguidas ou sete interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao conselho de administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar, nos limites legais, poderes de administração, incluindo os relativos à gestão corrente da sociedade, em administrador ou administradores determinados, bem como numa comissão executiva, exarando em acta os poderes delegados e, no caso de criar uma comissão executiva, estabelecendo, ainda, a composição e modo de funcionamento desta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá por iniciativa do respectivo presidente, ou de outros dois administradores, sempre que o exijam os interesses da sociedade, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) O presidente terá voto de qualidade em caso de empate e sempre que o conselho de administração for composto por um número par de membros.

Três) Na ausência do presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade o membro que se encontrar á mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Quatro) É admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, telecópia, correio electrónico, ou outro meio tecnologicamente mais avançado com assinatura digitalizada do administrador impedido de estar presente na reunião, contanto que, a assinatura seja reconhecida pela maioria dos administradores presentes.

Cinco) O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos, desde que seja assegurada a autenticidade e segurança das intervenções, e o respectivo conteúdo seja integralmente registado.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes ou representados, e dos que votem por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração, quando expressamente designado por aquele;

c) Pela assinatura de um mandatário, devidamente autorizado para a prática de determinado acto ou categorias de actos.

SECÇÃO IV

Da Fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente, e um ou dois suplentes, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, os quais são reelegíveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Auditoria de contas)

Um) A Assembleia Geral poderá cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal pronunciar-se-á, obrigatoriamente, sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil e, anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, cabendo a este a designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração dos órgãos sociais)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais são fixadas anualmente por uma comissão de vencimentos, composta por três membros, eleitos trienalmente pela assembleia geral, cabendo a este designação do membro que presidirá.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição e aplicação de lucros)

Os lucros líquidos apurados no balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e garantia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada

em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) Na liquidação extrajudicial, os liquidatários são os membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo, por igual maioria.

Maputo, vinte três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Obra Rápida, Construções e Limpezas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100427001 uma sociedade denominada Obra Rápida, Construções e Limpezas, Limitada.

Primeiro. Gito Joaquim Chongo, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, filho de Isaura Joaquim Chongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110027403A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e nove de Maio de dois mil e nove, residente no Bairro Patrice Lumumba, quarteirão trinta, casa número quarenta e seis;

Segundo. Domingos Julieta Chongo, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, filho de Julieta Joaquim Chongo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101160880M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e onze, residente no Bairro Patrice Lumumba, quarteirão trinta, casa número quarenta e seis.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Obra Rápida, Construções e Limpezas, Limitada e terá a sua sede na Avenida Josina Machel, número cento e cinquenta e três na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto Construção Civil e Obras Públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas sendo uma quota no valor de cento e trinta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Gito Joaquim Chongo correspondente a noventa por cento do capital social e outra quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Julieta Chongo correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio Gito Joaquim Chongo que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do presidente do conselho de gerência, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de gerência fica desde já nomeado director o senhor Gito Joaquim Chongo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. Os sócios e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Khepra Design, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100453029 uma sociedade denominada Khepra Design, E.I.

Nuno Miguel Bernardo de Azevedo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00053612B, Permanente, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e treze na Direcção dos Serviços de Migração.

Que pelo seguinte contrato constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedadeadpta a denominação de Khepra Design, E.I, e tem a suasedenacidade de Maputo, Rua da França, número duzentos e oitenta e dois, Bairro da Coop, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representaçãoemqualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração de sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolver actividades na área de comunicação;
- Participações e investimentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou por qualquer outra forma particular no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde

a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Nuno Miguel Bernardo de Azevedo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

Cinco) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações Suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado;

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director por qualquer outro empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que se for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dezanove de de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100453053 uma sociedade denominada Fersil Piping Systems Moçambique Limitada.

Maria de Lurdes da Silva, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00053964F, emitido em cinco de Março de dois mil e treze, pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, com domicílio na Rua Comandante Augusto Cardoso, Bairro Central, cidade de Maputo, que outorga em seu nome e em representação, com poderes para actos da sociedade Fersil Moçambique, Limitada, entidade legal registada sob o n.º 100318890, com o NUIT 400377340, com sede na Avenida de Angola, n.º dois mil oitocentos e cinquenta, em Maputo, Moçambique.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se, uma sociedade por quotas denominada Fersil Piping Systems Moçambique Limitada, conforme certidão de reserva do nome que se anexa, com o capital social de dois milhões novecentos e sessenta mil meticais, correspondente, à soma de duas quotas, uma pertencente a sócia Maria de Lurdes Silva, com valor nominal de oitocentos e oitenta e oito mil meticais, outra pertencente a sócia Fersil Moçambique, Limitada, com o valor nominal de dois milhões e setenta e três mil meticais.

A sociedade reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fersil Piping Systems Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua Principal, EDF. FNB, Bairro Maiaia, cidade da Baixa, Nacala Porto, distrito de Nacala, província de Nampula.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da gerência, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio e fabrico de tubos e acessórios em material plástico, para sistema de esgotos, saneamento, condução de água e protecção

Fersil Piping Systems Moçambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e treze, foi

de cabos elétricos destinados à construção civil, infraestruturas de rega agrícola, tubagem para actividade industrial e pipelines, assim como quaisquer outras actividades complementares;

- b) A sociedade poderá, por decisão da gerência, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é dois milhões novecentos e sessenta mil meticais, correspondente soma de duas quotas, uma pertencente a sócia Maria de Lurdes Silva, com valor nominal de oitocentos e oitenta e oito mil meticais, outra pertencente pertencente a sócia Fersil Moçambique Limitada, com o valor nominal de dois milhões e setenta e três mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende da autorização dos sócios e sociedade em assembleia geral previamente convocada, com um mínimo de sessenta dias de antecedência face a data a partir da qual se realizará a cessão, dando a conhecer, essa data, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios exercem pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;

c) Nomear o gerente e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações dos sócios de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios ou pelos gerentes nomeados pelos sócios.

Dois) O gerente pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A gerência será composta por um ou mais gerentes.

Quatro) Aos gerentes compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos relacionados com o objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como gerentes, Maria de Lurdes da Silva.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Verde Lubombo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100451980 uma sociedade denominada Verde Lubombo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. PaoloCosimo Felice, casado com Khaing Zar Nee Soecom regime matrimonial de separação de bens), natural de Cremona (Italia), residente em Moçambique, Bairro B-Sommerschield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 09IT00012482N, emitido no dia vinte e oito de Março de dois mil e três, em Maputo;

Segundo. HortênciaManjate, solteira, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, Bairro da Malanga, cidade de Maputo. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100779857P, emitido no dia cinco de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo;

Terceiro. Francesco Giovinazzo Marin, solteiro, maior de idade, natural de Catania (Italia), residente na Swazilandia, portador do Passaporte n.º XDA263565, emitido no dia treze de Outubro de dois mil e dez, na embaixada de Bangkok.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Verde Lubombo, Limitada, e tem a sua sede na Rua do número quatro, primeiro andar, esquerdo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objeto a gestão de estâncias turísticas ea produção, importação e venda de hortícolas a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido pelos sócios, oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital, com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital e com o valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Paolo Casimo Felice como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Eld, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100452161 uma sociedade denominada Mercearia Eld, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial. Entre:

Primeiro. Edna Estrela Rosa Bungueia solteira, maior, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100143109S, emitido aos trinta e um de Maio de dois mil trinta de Maio de dois mil e trinta, residente em Maputo, bairro do Alto –maé Avenida Vinte e Quatro de julho número três mil setecentos e trinta e sete;

Segundo. Lara Felicia solteira, maior, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100143107B emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, residente em Maputo, Av.Emilia Daússe número trezentos e treze, primeiro andar.

Que pelo presente Contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Mercearia Eld, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e a sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade terá a sua sede, Avenida Ho Chi Min, casa número trinta e nove rés-do-chão podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursabais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um)A sociedade tem por objecto social a venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário no valor de dez mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Edna Estrela Rosa com Cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Lara Felicia Manuel com Cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, desde que, o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administradora ou ainda a pedido de um dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo as que envolvem alterações aos presentes estatutos e aumentos de capital, que serão tomadas por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida por uma administradora, para a que fica desde já nomeado administrador a sócia.

Edna Estrela Rosa com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pela assinatura deste sócio.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidade)

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos atos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos atos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cretecor, Limitada**Acta Avulsa N.º 1/2013**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia Vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cretecor, Limitada, sita na Rua da Mozal número duzentos e quatro A, estiveram reunidos em assembleia geral, nos termos do artigo sexto dos estatutos, os sócios da mesma, com os seguintes pontos de agenda:

Alteração da sede social, aumento do objecto social e do capital social

Primeiro. Vaughn Craig Mc Intosh, divorciado, maior, natural de Johannesburg, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade, titular do DIRE n.º 10ZA00009183N, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e treze e válido até vinte e sete de Março de dois mil e catorze;

Segundo. Janine Mc Cormick, solteira, maior, natural de Gweru, de nacionalidade zimbabweana, residente acidentalmente nesta cidade, titular do Passaporte n.º DN020805, emitido aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e doze e valido até vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e dois.

Analisados os requisitos para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, nomeadamente, a regularidade da convocatória e o quorum para que a mesma pudesse proceder, verificou-se que a Assembleia Geral Extraordinária foi devidamente convocada, bem como a existência de quorum suficiente, uma vez que se encontravam presentes todos os sócios, representando a totalidade do capital social. Desse modo e atento ao disposto no número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial vigente, os presentes concordaram por unanimidade que a mesma se poderia realizar e deliberar validamente sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Depois de breves considerandos sobre a vida da sociedade os sócios acima citados, debruçando-se sobre a ordem de trabalhos, e decidiram alterar a sede social da sociedade, de Maputo para Matola, Rua Da Mozal número duzentos e quatro A.

Que, em consequência da alteração da sede social, é assim alterada a redacção do artigo um do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO UM

Capital social

A sociedade tem a sua sede na Rua. Da Mozal, número duzentos e quatro A, rés-do-chão, Matola, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Aumento do objecto social

A sociedade para além da actividade de:

- Reparar e manter estruturas de betão;
- Compra, venda e aluguer de imóveis, com importação e exportação;
- Consultoria em engenharia.

Passará a exercer as seguintes actividades:

- Instalação de pavimento;
- Manutenção e reparação de pavimento.

Que, em consequência do aumento de objecto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Instalação de pavimento;
- Manutenção e reparação de pavimento;

- Reparar e manter estruturas de betão;
- Compra, venda e aluguer de imóveis, com importação e exportação;
- Consultoria em engenharia.

Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessoras a uma das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Aumento do capital social

A sociedade vai aumentar o capital social, de dez mil meticais, para cento e cinquenta mil de meticais.

Que, em consequência do aumento de capital social, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota pertencente ao sócio Vaughn Craig Mc Intosh, no valor de cento e doze mil quinhentos meticais, equivalente á setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota pertencente ao sócio Janine Mc Cormick, no valor de trinta e sete mil quinhentos meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão, tendo sido lavrada a presente acta, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos presentes.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set
e Digital;
- Encadernação e Restauração
de Livros;
- Pastas de despachos,
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anúncios séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.